

✓

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 43/98, DE 6 DE AGOSTO, A ENVIAR À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Urgindo prever um mecanismo útil de fiscalização da adequação da actividade dos membros da AACS às suas obrigações, mecanismo que manifestamente faz falta no actual enquadramento legal, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea m) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a seguinte alteração à aludida Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto:

Artigo 1.º

Ao n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, é aditada uma alínea d) com o seguinte teor:

“ 1. Perdem o mandato os membros da Alta Autoridade que:

(...)

- d) Incumpram reiteradamente, e sem invocação perante o plenário de motivo atendível, as suas obrigações legais e regimentais, bem como os trabalhos a seu cargo por designação do plenário, incumprimento reconhecido por Deliberação tomada pela maioria de 2/3 dos membros em efectividade de funções, no termo de procedimento disciplinar também decidido pelo plenário, no âmbito da lei geral referente ao regime disciplinar aplicável aos Directores-Gerais da função pública, que culmine com a proposta de perda de mandato”.*

Artigo 2.º

1. É aditada ao artigo 10.º da lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, um novo n.º 2 com a seguinte redacção:

4413

"2. O procedimento disciplinar referido na alínea d) do nº 1 pode concluir por qualquer das sanções previstas no regime disciplinar aplicável aos Directores-Gerais da função pública, não podendo o plenário agravar a sanção proposta pelo relator".

2. O nº 2 do artigo 10º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, passa a o nº 3.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego e Jorge Pegado Liz (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela e Maria de Lurdes Monteiro, contra de José Garibaldi (c/ declaração de voto) e abstenção de José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

em

20 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/CL/IM

4414